



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

L E I - Nº 1.039

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MACELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Secretaria Municipal da Agricultura e Proteção ao Meio Ambiente.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Proteção ao Meio Ambiente, com atribuições de executar, orientar, coordenar e incentivar o sistema agrícola e de proteção ao meio ambiente do município, e, especialmente:

- I - Coletar dados sobre a produção agropecuária do Município e da Região;**
- II - Recolher amostras de solo para exames e mapeamentos;**
- III - Promover a distribuição de sementes e fertilizantes;**
- IV - Efetuar levantamentos das pragas que afetam, em caráter epidêmico a lavoura;**
- V - Desenvolver estudos sobre a lavoura tradicional da Região;**
- VI - Elaborar instruções, avisos, conselhos a agricultores;**
- VII - Apoiar as atividades do Estado e da União na área;**

• • •



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

fl. 2

-
- VIII – Promover exposições e feiras;
- IX – Incentivar o cooperativismo, o sindicalismo e associativismo;
- X – Fomentar a produção agropecuária e de alimentação para consumo interno;
- XI – Incentivar a agroindústria;
- XII – Estimular a criação de centrais de compras para abastecimento de microempresas, microprodutores rurais e empresas de pequeno porte;
- XIII – Proteger os recursos naturais renováveis, buscando o seu uso racional através de práticas, métodos e processos capazes de garantir a sua perpetuação, a serem definidos em lei complementar;
- XIX – Definir os espaços territoriais a serem protegidos pela criação de unidades municipais de conservação, promovendo o seu cadastramento e garantindo a sua integridade;
- XV – Fiscalizar e normatizar, no que lhe couber, a pesquisa, produção, armazenamento, o uso de embalagens e o destino final de produtos e substâncias potencialmente perigosas à saúde e ao meio ambiente, disciplinando o emprego de métodos e técnicas de uso dessas substâncias;
- XVI – Promover e assegurar a educação ambiental em todos os níveis de ensino, buscando a conscientização pública para preservação do meio ambiente, com ênfase a crianças e jovens;
- XVII – Informar a população sobre os níveis de poluição e situações de risco e desequilíbrio ecológico, indicando as medidas preventivas e/ou corretivas possíveis de serem adotadas;
-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

... f1. 3

- XVIII – Incentivar a solução de problemas comuns, relativos ao meio ambiente, mediante a celebração de acordos, convênios e consórcios;
- XIX – Promover o controle, especialmente preventivo das cheias, da erosão urbana, periurbana e rural e a orientação adequada para o uso do solo;
- XX – A instalação e operação de obra ou atividade pública ou privada que possa causar dano significativo à paisagem e ao meio ambiente dependerá da realização de estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade prévia;
- XXI – Proteger o patrimônio de reconhecido valor cultural, artístico, histórico, estético, faunístico, paisagístico, arqueológico, turístico, paleontológico, ecológico e científico, prevendo a sua utilização em condições que assegurem a sua conservação;
- XXII – Incentivar e apoiar as manifestações comunitárias e de entidades de caráter científico, cultural, educacional e recreativo, com finalidades ecológicas;
- XXIII – estabelecer normas com o fim de promover a reciclagem, a destinação e o tratamento dos resíduos industriais, hospitalares, dos agrotóxicos e dos rejeitos domésticos;
- XXIV – preservar e recuperar os recursos hídricos, as lagoas, os banhados e os leitos sazonais dos recursos d'água, vedadas as práticas que venham a degradar as suas propriedades.

Artigo 3º – A Secretaria Municipal de Agricultura e Proteção ao Meio Ambiente, compõe-se basicamente de:

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

...

fl. 4

I – Núcleo de Serviços Administrativos:

Esse Núcleo terá a tarefa de assumir a administração geral da Secretaria, sendo responsável pelo provimento dos meios necessários à conservação das atividades afins da Secretaria. Terá como encargo a administração de pessoal, dos transportes, aquisição de insumos e distribuição, controle do patrimônio, controle contábil e elaboração das faturas em função dos serviços prestados.

II – Núcleo Agropecuário, com a atribuição de programar e executar atividades de assistência e orientação técnica ao pequeno e médio agropecuarista; fazer o cadastramento de Produtor Rural e ICM, com as atribuições de manter um contato mais diretos com os declarantes, orientando-os, nos pedidos de informações, nas solicitações e no encaminhamento dos assuntos que deverão ser resolvidos no Órgão de cadastro e Tributação do MIRAD e ICM; cumprir as normas e rotinas de atualização cadastral propostas pelo MIRAD e ICM; obter junto dos declarantes as informações necessárias para os acertos de suas declarações; bem como dar apoio aos trabalhos de verificação de dados realizados no município.

III – Núcleo de Proteção ao Meio Ambiente:

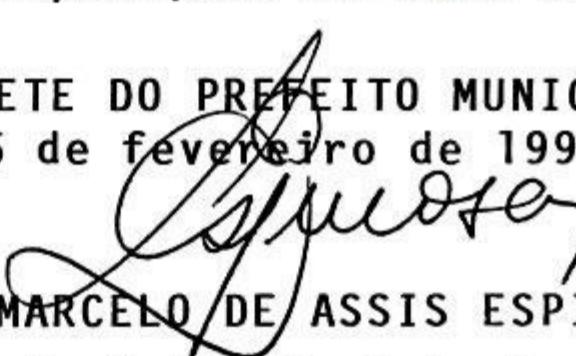
Com as atribuições de desenvolver ações permanentes de proteção, restauração e fiscalização do meio ambiente, cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais do município, estado e união que disciplinem e protejam a flora, fauna e recursos naturais do Município.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 26 de fevereiro de 1993

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 26 de fevereiro de 1993

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOSA
Secretário Municipal de Administração


LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA

Prefeito Municipal